



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.548
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00186/2019

Referência : Protocolo nº 2018.7.0005304

Interessado : Fábio Theóphilo Bruno Pinto

EMENTA Certidão de Acervo Técnico com Averbação - Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Averbação, referente ao serviço mencionado na ART nº 2020170022227; considerando que o requerente Engenheiro de Minas Fábio Theóphilo Bruno Pinto apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Nova Transportadora do Sudeste S.A – NTS, referente ao contrato firmado com a empresa Fábio Bruno Construções Ltda; considerando a Decisão CEEC/RJ nº 425/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, que é pela nulidade da ART nº 2020170022227, devendo posteriormente este protocolo ser encaminhado à Fiscalização do Crea-RJ para que seja lavrado o auto de infração por exorbitância de atribuições do profissional; considerando as atividades descritas na ART em questão, “Execução de Obra/Estabilização/Recuperação/Tratamento/Túnel/Tratamento e Estabilização do maciço e Recuperação Estrutural entre as estacas 139+8 a 140+8 do Túnel de Dutos de Passagem do Gasoduto GASDUC III; considerando as atribuições do Engenheiro de Minas Fábio Theóphilo Bruno Pinto, a saber:” o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos; considerando a Decisão da CEGM/RJ nº 62/2018, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que decidiu pela validação da ART nº 2020170022227 e averbação do respectivo atestado, uma vez que as atividades descritas estão contempladas nas atribuições do Engenheiro de Minas Fábio Theóphilo Bruno Pinto, conforme acima descritas; considerando o inciso XI do art. 9º do Regimento do Crea-RJ, compete privativamente ao Plenário decidir os casos de divergência entre as câmaras especializadas; considerando que Protocolo nº 201870005304, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pela validação da ART nº 2020170022227 e averbação do respectivo atestado, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de Plenário, pela validação da ART 2020170022227 e averbação do respectivo atestado, uma vez que as atividades descritas estão contempladas nas atribuições do Engenheiro de Minas Fábio Theóphilo Bruno Pinto. Presidiu a sessão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ